



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 105
Decisão da CEGEM	Nº 15/2021	
Referência	Processo nº 1114502/2019	
Interessado(a)	EDK MINERAÇÃO LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o registro da Empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 105, apreciando o Processo nº 1118896/2019, que versa sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **EDK MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no, indicando com Responsável Técnico o Eng. de Minas **Renan Guimarães de Azevedo**, e; **considerando** que a empresa tem no seu Objeto Social, Extração de Calcário e Dolomita e Beneficiamento Associado (CNAE Nº 08.10- 0-04), Extração de outros Minerais Não-Metálicos não especificados anteriormente (CNAE Nº ...99-1-..) e atividades de apoio à Extração de Minerais Não-Metálicos (CNAE Nº 09.90-4-03) (conforme 2ª alteração contratual consolidada e registrada na JUCEES em, ../0/20..); **considerando** que o profissional indicado, já é responsável técnico pelas empresas: **Promina Projetos de Mineração e Serviços de Engenharia Ltda**, (**Promina Projetos de Mineração e Serviços de Engenharia**) e **Mitra Mineração e Locação de Equipamentos Ltda EPP**; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa requerente nesta jurisdição; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, nas empresas citadas para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, “art. 59”; Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, “art. 1”; Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 e 17; art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea; **considerando** o parecer da ATEC, datado de 0./0./20.. pelo deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro da Empresa neste Regional, sob a Responsabilidade do de **Minas Renan Guimarães de Azevedo**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng^o Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de maio de 2021.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB